



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS -ABCC-

**EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES
OFICIAIS PARA CAPRINOS DAS
RAÇAS LEITEIRAS
(RANKING e JULGAMENTO)**

REGULAMENTO GERAL

**Recife/PE
2019**



REGULAMENTO GERAL DE EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ABCC PARA CAPRINOS DAS RAÇAS LEITEIRAS (RANKING)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ESTRUTURAÇÃO E COMPETIÇÕES

Art. 1º - O Regulamento Geral de Exposições e Competições Oficiais para Caprinos das Raças Leiteiras da ABCC, tem como objetivo:

- a) Promover as diversas Raças Caprinas Leiteiras em todo o Território Nacional;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento das Raças Caprinas Leiteiras;
- c) Premiar os criadores e expositores que mais se destacam no trabalho de melhoramento e divulgação da Raças Caprinas Leiteiras;
- d) Premiar os animais que mais se destacaram durante o Ano Calendário de Exposição das Raças Caprinas Leiteiras;
- e) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo, criação e seleção;
- f) Dar conhecimento ao público das características e qualidades dos diversos produtos derivados do leite de Cabra.

Art. 2º - O regulamento Geral de Exposições e Competições Oficiais da ABCC terá a seguinte estrutura básica:

- a) Competições Oficiais das Raças CAPRINAS LEITEIRAS (Ranking).
- b) Exposições Oficiais das Raças CAPRINAS LEITEIRAS (Nacional, Regionais e Homologadas);

Art. 3º - Anualmente a ABCC fará realizar uma Exposição Nacional das Raças CAPRINAS LEITEIRAS, Exposições Regionais e Exposições Especializadas e/ou homologadas, tantas quantas forem estas solicitadas, em locais e datas previamente definidas pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO II DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DAS RAÇAS CAPRINAS LEITEIRAS

Art. 4º - A Exposição Nacional das Raças Caprinas Leiteiras, será realizada anualmente pela ABCC, em local a ser definido pela sua diretoria, entre as solicitações recebidas a que ofereça melhores condições e atenda as exigências contidas neste regulamento. Deverá, preferencialmente, ser realizada no segundo semestre do ano.



CAPÍTULO III DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DAS RAÇAS CAPRINAS LEITEIRAS

Art. 5º - Fica definido o "Calendário Anual de Exposições" como o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Durante o "Calendário Anual de Exposições" ficam definidos como Competições oficiais das Raças Caprinas Leiteiras os seguintes campeonatos:

- a) Melhores criadores
- b) Melhores Expositores
- c) Melhores Reprodutores
- d) Melhores Matrizes
- e) Melhores Animais
- f) Melhores Úberes

§ 1º Serão premiados do primeiro ao oitavo colocados

§ 2º Os campeonatos definidos neste artigo serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas nas Exposições Oficiais das Raças Caprinas Leiteiras, conforme critérios e normas estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS CREDENCIAMENTOS E HOMOLOGAÇÕES

Art. 7º - Serão consideradas como Exposições Oficiais das Raças Caprinas Leiteiras, todas aquelas que observarem o presente Regulamento e para tanto tenham sido homologadas pela ABCC.

§ 1º Para a obtenção da homologação, as Entidades Promotoras deverão solicitar a ABCC, através de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, fazendo constar as seguintes informações:

- a) Local e data da realização do evento;
- b) datas de entradas de animais;
- c) data de admissão dos animais;
- d) data para realização de diagnóstico de gestação, andrológicos e mensurações (estas se houverem);
- e) datas dos julgamentos;
- f) número de baias disponíveis para as Raças Caprinas Leiteiras;
- g) endereço e telefone da Entidade Organizadora e nome (s) do (s) seu (s) representante (s), para eventuais contatos;
- h) nome do juiz ou comissão julgadora, um dos juízes deverá ser indicado pela ABCC;
- i) pagamento da taxa de homologação definida e publicada pela Diretoria da ABCC.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

§ 2º A ABCC evitará a homologação de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas na mesma região.

§ 3º A homologação dos julgamentos da exposição, validando as pontuações ali obtidas para os diversos campeonatos definidos no Art. 6º deste, dependerá da aprovação da ABCC, que será baseada no relatório da comissão organizadora do evento conforme disposto no Art. 8º deste regulamento.

§ 4º Somente poderão ser credenciadas exposições que apresentarem para julgamento no mínimo 25 (vinte e cinco) animais em cada Raça, com pelo menos 3 (três) expositores distintos.

§ 5º A não observância dos limites estabelecidos no parágrafo anterior invalida a pontuação alcançada naquela exposição.

§ 6º Será de responsabilidade da comissão organizadora do evento o envio a ABCC da taxa de inscrição por animal, cujo valor será previamente estabelecido pela Diretoria da ABCC.

§ 7º A toda Exposição Oficial, a ABCC poderá credenciar representante da Associação, revestido de plenos poderes representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Art. 8º - É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais, enviar a ABCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos julgamentos, os relatórios demonstrativos das premiações de cada animal em ordem de campeonatos e categorias, contendo as seguintes informações:

- a) catálogo oficial de exposição;
- b) nome do (s) juiz (es);
- c) quantidade de animais julgados, por sexo;
- d) relatório de admissão dos animais;
- e) resultado final dos julgamentos;
- f) registro e nome do pai do animal;
- g) registro e nome da mãe do animal;
- h) nome do criador do animal;
- i) nome do expositor do animal;
- j) súmulas assinadas pelo (s) juiz (es);

§ Único O não envio a ABCC dos relatórios acima relacionados e no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento das taxas de inscrições previstas nos parágrafos primeiro e sexto do Art. 7º deste regulamento, implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, considerada as pontuações nela obtidas para o Ranking e demais benefícios.



CAPÍTULO V DAS PONTUAÇÕES E DAS BONIFICAÇÕES

Art. 9º - As pontuações obtidas nas diversas "Exposições Oficiais da ABCC", serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Art. 6º deste.

Art. 10 - As pontuações atribuídas a cada um dos expositores terão seus valores corrigidos através de índices de correção em função do limite máximo para inscrição por expositor e efetivamente submetidos a julgamento, conforme a seguinte tabela:

Nº de animais por expositor	Índices
Até 04 animais	1.25
6 animais	1.20
8 animais	1.15
10 animais	1.10
12 animais	1.05
14 animais	1.00
16 animais	0.95
18 animais	0.90
20 animais	0.85
22 animais	0.80
25 animais	0.75

Art. 11 - Às pontuações mencionadas no Art. 9º, devidamente corrigidas conforme estabelece o Art. 10, com o intuito de incentivar os expositores, criadores e principalmente as entidades promotoras das exposições oficiais, serão concedidos pontos de bonificações na forma de índices percentuais de valores variáveis em função do tipo de julgamento realizado (jurado único ou comissão tríplice), do número de animais de cada Raça levados a julgamento, do número de expositores de cada Raça, do número de Unidades da Federação representadas, da realização de andrológico e do uso da ultrassonografia nos animais julgados, conforme tabelas apresentadas a seguir:

1	EM RELAÇÃO AO TIPO DE JULGAMENTO	BÔNUS (%)
	COMISSÃO DE TRES JURADOS	20

2	EM RELAÇÃO AO N.º DE ANIMAIS JULGADOS	BÔNUS (%)
	DE 41 A 80 ANIMAIS	10
	DE 81 A 120 ANIMAIS	20
	DE 121 A 180 ANIMAIS	30
	DE 181 A 240 ANIMAIS	40
	DE 241 A 300 ANIMAIS	50
	MAIS DE 300 ANIMAIS	60

3	EM RELAÇÃO AO N.º DE EXPOSITORES	BÔNUS (%)
	DE 05 A 12 EXPOSITORES	10
	DE 13 A 20 EXPOSITORES	20
	DE 21 A 25 EXPOSITORES	30
	DE 26 A 30 EXPOSITORES	40
	MAIS DE 30 EXPOSITORES	50



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

4	EM RELAÇÃO AO N.º DE ESTADOS REPRESENTADOS	BÔNUS (%)
	03 ESTADOS	05
	04 ESTADOS	10
	05 ESTADOS	15
	06 ESTADOS	20
	08 ESTADOS	25
	MAIS DE 08 ESTADOS	30

5	EM RELAÇÃO A OUTROS ITENS	BÔNUS (%)
5.1	ALTURA DO ANTERIOR E POSTERIOR, COMPRIMENTO, PERÍMETRO TORÁXICO E CIRCUNFERÊNCIA ESCROTAL	10
5.2	REALIZAÇÃO DE EXAME ANDROLÓGICO NO EVENTO	10
5.3	CONFIRMAÇÃO DE PREENHEZ ATRAVÉS DE ULTRASSONOGRRAFIA	10

§ 1º Somente poderão fazer jus às pontuações obtidas nas "Exposições Oficiais", os criadores e/ou expositores, **REGULARMENTE INSCRITOS NA ABCC** e que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido nos Estatutos da Associação.

§ 2º Para o Campeonato de Melhor Criador de cada Raça, somente serão considerados os pontos obtidos por animais de sua criação, independentemente de estar o criador participando como expositor.

§ 3º Para o Campeonato de Melhor Expositor de cada Raça, serão considerados os pontos obtidos pelos animais que no ato da inscrição para a exposição estejam efetivamente em nome do expositor, ou seja, estejam efetivamente transferidos pela ABCC conforme o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Caprinos - SRGC.

§ 4º Para o campeonato de Melhor Reprodutor de cada Raça, serão considerados exclusivamente os pontos obtidos pelos seus produtos.

§ 5º Para o campeonato de Melhor Matriz de cada Raça, serão considerados exclusivamente os pontos obtidos pelos seus produtos

§ 6º Para os campeonatos de melhor macho e melhor fêmea, serão considerados os pontos recebidos por cada animal.

Art. 12 - Fica criado o "Regulamento de Exposições para Caprinos das Raças Leiteiras da ABCC" que estabelece os parâmetros para a redação dos regulamentos das exposições oficiais, e que passa a ser parte integrante deste regulamento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES

CAPRINOS DAS RAÇAS LEITEIRAS

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - As inscrições deverão ser feitas na Entidade Promotora da exposição, pelo expositor ou preposto, mediante entrega de cópias dos registros genealógicos, expedidos pela ABCC, obedecendo os prazos de entrega previsto no regulamento do Evento. Os animais deverão estar em nome do expositor no ato da inscrição, e o mesmo deverá se responsabilizar pela autenticidade dos documentos enviados.

Art. 2º - Poderão ser inscritos os animais PO e PC numa mesma categoria e animais PA em uma outra categoria, com julgamentos separados.

Art. 3º - Caberá à Entidade Promotora estabelecer o número de inscrições por expositor, não podendo ser o mesmo superior a 30 (trinta) animais por expositor.

Art. 4º - As inscrições somente serão confirmadas mediante o pagamento das respectivas taxas estipuladas pela Diretoria da ABCC, de comum acordo com a Entidade Promotora.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 5º - Nenhum animal será admitido no recinto de exposições sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante à Comissão Organizadora.

Art. 6º - As exposições oficiais da ABCC terão que ter obrigatoriamente uma comissão de admissão composta por um ou mais dos seus inspetores técnicos, com competência para avaliar todos os animais inscritos para julgamento indicando as irregularidades, fazendo anotações na ficha zootécnica para decisão final do (s) juiz (es), ressaltando-se os casos que desviam o padrão racial de cada raça, onde os animais que apresentem tais desvios devem ser eliminados do julgamento.

Art. 7º - O Jurado de Admissão será responsável pela entrada e apresentação dos animais na pista de julgamento, bem como da distribuição da devida premiação.

Art. 8º - Seu laudo da inspeção na admissão e encaminhada a comissão de julgamento é irrevogável.

Art. 9º Os animais que derem entrada no recinto de Exposições terão que obrigatoriamente apresentarem exames andrológicos (machos acima de 12 meses) e diagnóstico positivo de gestação por ultrassonografia (fêmeas acima de 18 meses), conforme dispõe o Art. 11 deste regulamento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 10 - Os animais com idade a partir de 12 (doze) meses para machos e 18 (dezoito) meses para fêmeas, somente serão admitidos no recinto da exposição se tiverem Registro Genealógico Definitivo.

Art. 11 - Os animais somente poderão dar entrada no recinto da exposição e participar de qualquer julgamento se for comprovado:

- a) Para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996.
- b) Para fêmeas acima 18 (dezoito) meses, será necessário que a mesma tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento e inspeção técnica) ou esteja com prenhes positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação realizado por médico veterinário indicado pela Comissão Organizadora da Exposição

§ 1º Para fêmea em regime de transferência de embriões que não atendam ao item "b" acima, será exigida a comprovação de coleta de embriões viáveis, nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 2º Não serão aceitos como comprovação de partos, para o que determina o item b deste artigo, produtos oriundos da técnica de fecundação in vitro - FIV.

Art. 12 - Os animais admitidos no recinto da exposição terão obrigatoriamente uma sequência de data e ordem previamente estabelecida pela comissão organizadora.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Art. 13 - Para efeito de classificação nos julgamentos, os animais serão distribuídos, de acordo com as respectivas idades em meses e sexo, em categorias e classes de campeonatos, conforme o presente regulamento.

§ 1º As idades dos animais serão calculadas tomando-se por base a data de início da exposição, a qual será também a data de admissão de todos os animais.

§ 2º Ficam excluídos de julgamento os animais que tiverem idade de 04 (quatro) meses menos um dia.

§ 3º Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior, caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 14 - Para efeito de classificação e premiações, considerando a idade e a dentição dos animais, estes serão distribuídos nas seguintes categorias:

CAMPEONATOS	CATEGORIAS	DENTIÇÃO
Campeonato Cabrito (a) Menor	1 ^a – 04 a 05 meses 2 ^a – 05 meses e 01 dia a 06 meses	Dente de Leite Dente de Leite
Campeonato Cabrito (a)	3 ^a - 06 meses e 01 dia a 07 meses 4 ^a - 07 meses e 01 dia a 08 meses	Dente de Leite Dente de Leite
Campeonato Cabrito (a) Maior	5 ^a – 08 meses e 01 dia a 10 meses 6 ^a – 10 meses e 01 dia a 12 meses	Dente de Leite Dente de Leite
Campeonato Cabrito (a) Jovem	7 ^a – 12 meses e 01 dia a 15 meses 8 ^a – 15 meses e 01 dia a 18 meses	Ate 02 dentes. Até 04 dentes
Campeonato Cabra/Bode Adulto (a)	9 ^a - 18 meses e 01 dia a 24 meses 10 ^a - 24 meses e 01 dia a 30 meses	Até 06 dentes Até 08 dentes
Campeonato Cabra/Bode Sênior	11 ^a - 30 meses e 01 dia a 36 meses 12 ^a - 36 meses e 01 dia a 48 meses	xxxxxxx
Campeonato Cabra/Bode Vitalício (a)	13 ^a - 48 meses e 01 dia a 60 meses 14 ^a - 60 meses e 01 dia acima	xxxxxxx
Campeonato Cabra Seca*	15 ^a - 18 meses a 36 meses 16 ^a - 36 meses e 01 dia a 54 meses 17 ^a - 54 meses e 01 dia acima	xxxxxxx

*Campeonato com fêmeas que se encaixam nas referidas categorias de idade e NÃO estão em lactação.

§ 1º Na distribuição dos animais nas diversas categorias do julgamento, em caso de divergência da idade oficial com a dentição, a comissão de admissão tomará as medidas cabíveis;

§ 2º Caso a idade seja divergente com a dentição da tabela acima, o animal não participará do julgamento;

Art. 15 - Só será admitido para julgamento um máximo de 30 (trinta) animais por cada expositor.

Art. 16 - A data base para efeito de cálculo de categorias será a data da inauguração da exposição.

Art. 17 - Animais até 06 (seis) meses de idade necessitam do Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou comunicação de nascimento comprovada por inspeção técnica, para inscrição no julgamento.

Art. 18 - Animais de 06 (seis) até 10 (dez) meses, o RGN torna-se indispensável.

Art. 19 - Animais a partir de 10 (dez) meses até 12 (doze) meses para machos e até 18 (dezoito) meses para fêmeas, necessário a apresentação do certificado de Registro Genealógico Definitivo (RGD) emitido pela ABCC ou ficha de inspeção para RGD emitida pelo Técnico, porém, aceitável o RGN.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 20 - Animais a partir de 12 (doze) meses para machos e 18 (dezoito) meses para fêmeas, obrigatória a apresentação do certificado de Registro Genealógico Definitivo (RGD) emitido pela ABCC ou ficha de inspeção para RGD emitida pelo Técnico.

Art. 21 - Expositor que colocar em julgamento animais de outros criadores terão de apresentar os documentos devidamente transferidos para o expositor (tendo validade autorização de transferência devidamente preenchida e protocolada pela associação estadual).

Art. 22 – Todas as fêmeas acima de 18 (dezoito) meses será feita secagem no dia da admissão.

CAPÍTULO IV DOS JULGAMENTOS

Art. 23 - Os julgamentos serão realizados por jurado único ou por comissão de três jurados, todos efetivos e pertencentes ao quadro de jurados da ABCC.

Art. 24 - No caso dos julgamentos realizados por comissão de três jurados, será adotado o sistema de julgamento pontuado.

Art. 25 - A escolha do (s) jurado (s) será de responsabilidade da Entidade Promotora do evento, referendada pela ABCC. Em se tratando de exposição nacional ou regional, será realizado por comissão formada por uma indicação da ABCC, uma da entidade promotora do evento e outra em comum acordo pelas associações nacionais e promocionais das raças caprinas leiteiras participantes do certame (ABC SAANEN, ABC TOGG, ABC ALPINA, etc.). Todos do quadro de Jurados da ABCC.

Art. 26 – Nas demais Exposições será adotado o critério de Jurado Único, podendo as entidades promotoras e promocionais das raças, optarem por comissão tríplice.

Art. 27 – Para a Nacional das Raças Caprinas Leiteiras, os jurados serão obrigatoriamente renovados em ao menos 2/3, sendo assim, tanto as Associações promocionais das raças como a entidade promotora do evento, não poderão repetir indicação de jurado que atuaram no ano anterior.

Art. 28 - Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido pessoas estranhas ao julgamento permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto.

Art. 29 - Os jurados tomarão em consideração as informações constantes das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado a comprovação dos dados nelas contidas.

Art. 30 - Os jurados não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 31 - Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos relativos à classificação.

§ Único

O veredicto do (s) jurado (s) é inapelável.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 32 - A critério do (s) jurado (s) para cada categoria de idade e por sexo, haverá um primeiro prêmio, um segundo, etc., até o oitavo prêmio.

Art. 33 - Para cada classe de campeonato de acordo com a classificação do julgamento das categorias de idade, haverá um Campeão e um Reservado Campeão ou uma Campeã e uma Reservada Campeã, obtidos entre os primeiros prêmios das categorias mencionadas no **Art. 14**.

§ Único Deverá concorrer ao título de Reservado Campeão ou Reservada de Campeã, o segundo prêmio da categoria de onde saiu o Campeão ou Campeã.

Art. 34 - Serão conferidos ainda os seguintes prêmios:

- a)** Grande Campeão Jovem e Grande Campeã Jovem: serão disputados pelos Campeões e Campeãs conforme segue:
- i. Campeão (ã) Cabrito (a) Menor
 - ii. Campeão (ã) Cabrito (a)
 - iii. Campeão (ã) Cabrito (a) Maior
- b)** Grande Campeão e Grande Campeã: serão disputados pelos Campeões e Campeãs conforme segue:
- i. Campeão (ã) Cabrito (a) Jovem
 - ii. Campeão (ã) Bode/Cabra Adulto (a)
 - iii. Campeão (ã) Bode/Cabra Sênior
 - iv. Campeão (ã) Bode/Cabra Vitalício (a)
 - v. Campeã Cabra Seca
- c)** O Reservado Grande Campeão Jovem e a Reservada Grande Campeã Jovem: serão disputados pelos Campeões e Campeãs que não obtiveram o título anterior (letra a), e o Reservado Campeão ou Reservada Campeã da categoria de onde saiu o Grande Campeão Jovem e ou Grande Campeã Jovem.
- d)** O Reservado Grande Campeão e a Reservada Grande Campeã: serão disputados pelos Campeões e Campeãs que não obtiveram o título anterior (letra b), e o Reservado Campeão ou Reservada Campeã da categoria de onde saiu o Grande Campeão e ou Grande Campeã.
- e)** Conjunto Progênie de Mãe: será constituído por 02 (dois) ou mais animais que tenham participado do julgamento nas respectivas categorias, de qualquer sexo ou idade, não gêmeos, filhos da mesma mãe, podendo ser produtos de TE ou FIV, pertencentes ao mesmo expositor. Será permitido apenas 02 (dois) conjuntos de cada matriz por expositor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- f) Conjunto Progênie de Pai: será constituído por 04 (quatro) ou mais animais que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos duas matrizes diferentes, podendo ser de TE ou FIV e todos pertencentes ao mesmo expositor. Será permitido apenas 02 (dois) conjuntos de cada reprodutor por expositor.
- g) Campeonato Melhor Úbere Jovem: fêmeas em lactação com idade até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser até 03 (três) por expositor.
- h) Campeonato Melhor Úbere Adulto: fêmeas em lactação com idade acima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser até 03 (três) por expositor.

Art. 35 - Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes às premiações obtidas pelos seus animais de suas propriedades e/ou criação de acordo com a tabela apresentada a seguir:

TABELA DE PONTOS

PRÊMIOS	Nº DE PONTOS
Grande Campeão(ã)	100
Reservado(a) Grande Campeão(ã)	80
Grande Campeão(ã) Cabrito(a) do Futuro	80
Reservado(a) Campeão (ã) Cabrito(ã) do Futuro	70
Campeão(ã) Cabrito(a) Menor	60
Reservado(a) Campeão(ã) Cabrito(a) Menor	40
Campeão(ã) Cabrito (ã)	60
Reservado(a) Campeão(ã) Cabrito (a)	40
Campeão(ã) Cabrito(a) Maior	60
Reservado(a) Campeão(ã) Cabrito(a) Maior	40
Campeão(ã) Caprino Jovem	60
Reservado(a) Campeão(ã) Caprino Jovem	40
Campeão Bode Adulto	60
Reservado Campeão Bode Adulto	40
Campeã Cabra Adulta	60
Reservada Campeã Cabra Adulta	40
Campeão Bode Sênior	60
Reservado Campeão Bode Sênior	40
Campeã Cabra Sênior	60
Reservada Campeã Cabra Sênior	40
Campeão Bode Vitalício	60
Reservado Campeão Bode Vitalício	40
Campeã Cabra Vitalícia	60
Reservada Campeã Cabra Vitalícia	40
Campeã Cabra Seca	60
Reservada Campeã Cabra Seca	40
1º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	60
2º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	40
3º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	28
4º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	24
5º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	20



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

6º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	16
7º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	12
8º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabrita	08
1º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	60
2º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	40
3º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	28
4º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	24
5º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	20
6º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	16
7º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	12
8º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Jovem	08
1º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	60
2º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	40
3º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	28
4º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	24
5º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	20
6º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	16
7º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	12
8º Prêmio Concurso Leiteiro – Cabra Adulta	08
Campeã Úbere Jovem	60
2º Prêmio Úbere Jovem	40
3º Prêmio Úbere Jovem	28
4º Prêmio Úbere Jovem	24
5º Prêmio Úbere Jovem	20
6º Prêmio Úbere Jovem	16
7º Prêmio Úbere Jovem	12
8º Prêmio Úbere Jovem	08
Campeã Úbere Adulto	60
2º Prêmio Úbere Adulto	40
3º Prêmio Úbere Adulto	28
4º Prêmio Úbere Adulto	24
5º Prêmio Úbere Adulto	20
6º Prêmio Úbere Adulto	16
7º Prêmio Úbere Adulto	12
8º Prêmio Úbere Adulto	08
Campeão Progênie de Pai/Mãe – 1º Prêmio	100
Reservado Campeão Progênie de Pai/Mãe – 2º Prêmio	80
3º Prêmio Progênie de Pai/Mãe	60
4º Prêmio Progênie de Pai/Mãe	40
5º Prêmio Progênie de Pai/Mãe	28
6º Prêmio Progênie de Pai/Mãe	24
7º Prêmio Progênie de Pai/Mãe	18
8º Prêmio Progênie de Pai/Mãe	14
1º Prêmio de Categoria	28
2º Prêmio de Categoria	24
3º Prêmio de Categoria	20
4º Prêmio de Categoria	16
5º Prêmio de Categoria	12
6º Prêmio de Categoria	08
7º Prêmio de Categoria	06
8º Prêmio de Categoria	04



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 36 - Na contagem dos pontos, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente pelo animal.

§ 1º Os pontos atribuídos aos Conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe e Melhores Úberes Jovem e Adulto, serão somados aos pontos obtidos, individualmente, pelo animal.

§ 2º O reprodutor ou reprodutora, com título de Campeonato ou Reservado, que obtiver prêmios nos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, nesta Exposição, terão direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos pontos constantes da tabela, caso o conjunto seja Campeão; e um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos pontos, caso o conjunto seja Reservado Campeão. Ganhando os dois prêmios, terá apenas o maior acréscimo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

§ 3º Qualquer verificação na contagem de pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada à Entidade Promotora ou a ABCC, até a divulgação definitiva dos resultados.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO LEITEIRO

Art. 37 - O Concurso leiteiro será realizado por Raça e analisada a produção leiteira de cada animal inscrito durante 48 horas.

Art. 38 - Serão aceitos apenas 02 (dois) animais por expositor em cada categoria, participando ou não do julgamento, mas fazendo parte do número máximo de 30 (trinta) animais por expositor e será indicada no ato da inscrição a categoria de cada cabra.

Art. 39 - Para inscrição e participação no Concurso Leiteiro os animais estão sujeitos as mesmas exigências estabelecidas para os demais animais expostos no recinto

Art. 40 - Durante o torneio, **não** será permitido o uso de medicamentos injetável, podendo ser usado medicação oral.

Art. 41 - Só poderá participar do torneio leiteiro da exposição nacional e homologadas pela ABCC, animais registrados, sendo aceito na categoria PC e PO.

Art. 42 - Será constituído de três categorias:

- a) Cabrita até dois dentes
- b) Cabra Jovem de 4 a 6 dentes
- c) Cabra Adulta acima de 6 dentes

Art. 43 - O Concurso leiteiro será iniciado com esgotamento dos úberes dos animais inscritos, às 19 horas do dia designando pela comissão de organizadora.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 44 - A quantidade de leite produzido por cada cabra no total das quatro ordenhas será computada para comparação entre os animais de uma mesma categoria e para a definição da classificação e premiação.

Art. 45 - Será verificada a quantidade de leite produzida durante 48 h (quarenta e oito horas), sendo obedecido, impreterivelmente, o seguinte esquema de atividades e horários:

	ATIVIDADES	HORÁRIO
Esgota	xxxxxx	19 h
1ª dia	1ª ordenha	07 h
	2ª ordenha	19 h
2ª dia	1ª ordenha	07 h
	2ª ordenha	19 h

Art. 46 - No dia da admissão, será feita a inspeção zootécnica e numeração dos animais inscritos, para posterior composição das categorias pela Comissão Organizadora do Torneio Leiteiro.

Art. 47 - Os animais participantes só poderão ser ordenhados nas plataformas específicas e diante de um fiscal, devidamente designado pela Comissão Organizadora.

Art. 48 - O leite a ser pesado, será aquele que, virado no recipiente de pesagem, descer sob ação da gravidade, podendo o balde ser raspado.

Art. 49 - A ordem de entrada para ordenha de cada animal deverá ser a mesma da “Esgota”, até a última ordenha do Torneio Leiteiro, conforme determinação da Comissão Organizadora.

Art. 50 - O tempo de ordenha dos animais em cada categoria será:

- a) **Cabrita**: até 7 (sete) minutos
- b) **Cabra Jovem**: até 10 (dez) minutos
- c) **Cabra Adulta**: até 10 (dez) minutos.

Art. 51 - Durante a ordenha de cada animal, só será permitida na plataforma de ordenha, a presença do proprietário, ordenhador e fiscal de ordenha.

Art. 52 - Qualquer perda de leite produzido, mesmo que acidentalmente, nunca poderá ser substituído.

Art. 53 - Se for constatada alguma fraude no leite durante o Torneio Leiteiro, o animal será desclassificado.



CAPÍTULO VII DA SEQUÊNCIA DE JULGAMENTO

Art. 51 - A sequência de julgamento obedecerá à seguinte ordem:

- a) Campeonato Concurso Leiteiro;
- b) Categoria por faixa etária de fêmeas, com seus respectivos campeonatos;
- c) Campeonato Úbere Jovem;
- d) Campeonato Úbere Adulto;
- e) Categoria por faixa etária de machos;
- f) Progênie de Mãe, Progênie de Pai;
- g) Grande Campeonato Jovem das fêmeas;
- h) Reservado Grande Campeonato Jovem das fêmeas;
- i) Grande Campeonato Jovem dos machos;
- j) Reservado Grande Campeonato Jovem dos machos;
- k) Grande Campeonato das fêmeas;
- l) Reservado Grande Campeonato das fêmeas;
- m) Grande Campeonato dos machos;
- n) Reservado Grande Campeonato dos machos;

Art. 52 - Serão conferidos aos criadores os seguintes títulos:

- a) **Melhor Criador** – Objetivando determinar os criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes às premiações obtidas pelos animais de sua criação, estando ou não o criador participando do evento de acordo com a tabela de pontuação constante no **Art. 35**.
- b) **Melhor Expositor** – Adjetivando determinar os expositores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes as premiações obtidas pelos animais que participaram da exposição independente de ser de sua propriedade e/ou criação de acordo com a tabela de pontuação constante no **Art. 35**.

§ 1º No caso de título de “Melhor Criador”, a pontuação das Progênies de pai e de mãe será considerada somente quando todos os componentes dos conjuntos forem do mesmo Criador.

§ 2º Na contagem dos pontos será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente pelo animal, exceto nas fêmeas que somarão ao maior prêmio, as premiações de melhor úbere e do Concurso Leiteiro.

CAPÍTULO VII DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 53 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto da Exposição se não vier acompanhado do atestado ou certificado zoosanitário, emitido por médico veterinário credenciado, e ainda de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura ou órgão competente em cada Unidade da Federação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A entidade Promotora fará editar um catálogo oficial do certame.

Art. 55 - É de responsabilidade das Entidades Promotoras, remeter a ABCC, o resultado final dos julgamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

§ Único A falta do envio do resultado dos julgamentos, como estabelece este artigo, implicará no cancelamento da homologação da Exposição.

Art. 56 – O número máximo de animais inscritos para julgamento, por expositor, será de 03 (três) animais por categoria.

Art. 57 – O desacato ao Jurado por um expositor, tratador ou preposto, implicará na exclusão imediata os seus animais da pista de julgamento e conseqüente perda de pontos a critério da Comissão Organizadora do Evento.

Art. 58 - É de responsabilidade da Entidade Promotora fazer cumprir o presente regulamento, inclusive com o pagamento da Taxa de Homologação estipulada neste regulamento, bem como fazer cumprir o Regulamento do Colegiado de Jurados, em especial ao quesito despesas e pró-labore dos jurados.

Art. 59 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos a critério da Diretoria da ABCC, em conjunto com a comissão Organizadora do Evento.

Recife, PE. Ano Calendário de 2019.

Associação Brasileira dos Criadores de Caprinos - ABCC

Arlindo Ivo da Costa Filho
Presidente


Felipe Ferreira Adelino de Lima
Superintendente Técnico